



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 221/2012

EMENTA: Aprova criação do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DA UFRPE – A.A.A./UFRPE da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 035/2012 do Pleno deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000417/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a criação do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DA UFRPE (A.A.A.) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo, sob a responsabilidade do Departamento de Educação Física desta Universidade, e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 20 de setembro de 2012.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2012 DO CEPE)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DA UFRPE (A.A.A./ UFRPE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A AAA/UFRPE, sob a denominação ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, fundada no dia 15 de janeiro do ano 2012, fica constituída como pessoa jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sendo entidade máxima de representação das atividades esportivas universitárias da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que se regerá por este estatuto.

Parágrafo único – AAA/UFRPE é o nome fantasia da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO.

Art. 2º - A AAA/ UFRPE terá sede no “*campus*” da Universidade Federal Rural de Pernambuco e elege como foro a comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - A AAA/ UFRPE constitui-se em órgão máximo de representação e coordenação dos serviços de esporte e lazer da Universidade Rural de Pernambuco, sendo uma instituição autônoma, vinculada a Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST).

Art. 4º - A AAA/UFRPE não é filiada à Federação Atlética Pernambucana de Esportes (FAPE), mas a reconhece como entidade máxima de representação esportiva universitária do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A AAA/UFRPE terá por finalidades:

I – dirigir o esporte universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco e trabalhar pelo conagração de todos os estudantes, cooperando para o desenvolvimento do espírito esportivo universitário;

II – difundir e incentivar no meio universitário, principalmente, a prática de esportes competitivos, podendo estender suas práticas a atividades de lazer;

III – Promover e dirigir competições municipais no setor e preparar as representações universitárias para os eventos esportivos nacionais e regionais;

IV – participar, na forma em que vier a ser estabelecida, das competições oficiais do esporte comunitário;

V – promover e dirigir, anualmente, os jogos entre seus filiados, cuja organização e assuntos a eles referentes serão objetos de regulamentação especial.

CAPÍTULO III

DOS SÍMBOLOS

Art. 6º - As cores azul, verde, branca e vermelha predominarão nos símbolos da AAA/UFRPE.

§ 1º - O símbolo representativo da AAA/UFRPE será aquele elaborado pelas Diretorias de Cultura e de Comunicação e Marketing da AAA/UFRPE.

§ 2º - As azul, verde, branca e vermelha são obrigatórias em todos os uniformes, nas diversas configurações elaboradas, sempre que os recursos destinados à sua confecção sejam oriundos da AAA/UFRPE ou da UFRPE.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º - A AAA/UFRPE é uma Associação Atlética Acadêmica constituída pela união de professores, em pleno exercício de suas atividades docentes, técnicos administrativos e alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

§ 1º - Para efeitos deste estatuto, equiparam-se aos alunos de graduação os alunos regularmente matriculados no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas– CODAI – da UFRPE.

§ 2º - São requisitos para a admissão dos associados à seleção e respectiva matrícula em qualquer dos cursos de graduação e pós-graduação, ou aprovação em concurso público para cargo de professor (a) ou cargo de técnico administrativo da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 8º - Será excluído da associação o membro que aplicar de maneira irregular as receitas sociais, praticar crimes contra a administração da AAA/UFRPE, violar gravemente preceitos éticos e legais ou conduzir-se de qualquer outra forma que justifique o seu afastamento.

§ 1º - O órgão que optar pela exclusão do associado deverá fazê-lo mediante decisão bem fundamentada, observado o princípio do contraditório.

§ 2º – Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2012 DO CEPE)

Art. 9º - Resguardadas as medidas administrativas descritas no artigo anterior, os filiados, atletas e pessoas vinculadas à AAA/UFRPE que infringirem as normas previstas neste estatuto, nas leis e regulamentos não estarão isentos das responsabilidades civil e criminal.

Art. 10 - Cinco são as categorias de associados:

- I – conselheiro;
- II – mandatário;
- III – benemérito;
- IV – atleta;
- V – básico.

Art. 11 – O título de conselheiro é dado para a equipe de uma determinada diretoria da AAA/UFRPE, esta equipe é denominada pelo diretor.

Parágrafo Único – A função de conselheiro é auxiliar o diretor nos assuntos referentes à determinada diretoria e caso seja solicitado, substituir o diretor, quando este estiver ausente, nas reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.

Art. 12- O título de mandatário será concedido a todo aquele que exercer o cargo de diretor da AAA/UFRPE

Art. 13 – Benemérito será todo associado que, de alguma forma, contribuir, significativamente, para o engrandecimento da AAA/UFRPE.

Parágrafo Único – O título de benemérito será concedido mediante deliberação do Conselho Administrativo, que poderá expedir diploma para o agraciado.

Art. 14 – Atleta é todo associado que participe ativamente dos treinamentos esportivos de uma determinada modalidade e das competições estaduais, regionais e nacionais.

Art. 15 – É básico o associado que não se enquadre nas categorias anteriormente descritas.

Art. 16 – Para se tornar associado à comunidade universitária, deverá se dirigir a sede da AAA/UFRPE e preencher o cadastro.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA AAA/UFRPE

Art. 17 – São órgãos da AAA/UFRPE:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Departamento Técnico;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2012 DO CEPE)

Parágrafo Único – O Departamento Técnico funcionará como órgão técnico auxiliar do Conselho Administrativo.

Art. 18 – As reuniões na AAA/UFRPE ocorrerão:

I – Em sessão ordinária, nas épocas determinadas por este estatuto:

- a) O Conselho Administrativo reunir-se-á semanalmente;
- b) O Departamento Técnico reunir-se-á conforme previsto em regimento próprio;
- c) A Assembléia Geral reunir-se-á uma vez a cada período.

II – Em sessão extraordinária, quando convoca por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 19 – A convocação para reunião extraordinária ocorrerá através de editais afixados na sede da AAA/UFRPE e por meio de circulares remetidas aos respectivos membros, com antecedência razoável.

Parágrafo Único – Em casos de recurso, a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo e por qualquer meio.

Art. 20 – A reunião de qualquer dos órgãos da AAA//UFRPE ocorrerá, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21 – Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, sobre a hora marcada, para o início dos trabalhos. Findo esse prazo, a secretaria verificará o total de assinantes do livro de presenças e, não havendo o mínimo exigido neste estatuto para a realização de uma reunião, determinará a lavratura de termo para a Segunda e última convocação.

Art.22 – Qualquer reunião, uma vez iniciada, poderá ser suspensa por 2/3 (dois terços) dos votos presentes, por prazo não superior a 7 (sete) dias, durante o qual será considerada em sessão permanente.

Art. 23 – As decisões, regra geral, serão tomadas por maioria simples dos votos, em caso de empate, o voto será pertencente à Secretária, que fica com dever obrigatório de desempatar.

Art. 24 – As votações serão feitas por sustentação oral e por meio de assinatura de aprovação.

Art. 25 – Em qualquer situação, caso algum membro de qualquer dos órgãos manifeste o desejo de renunciar ao cargo que ocupa, poderá assim proceder, desde que o faça de forma expressa, dirigida ao Conselho Administrativo da AAA/UFRPE.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2012 DO CEPE)

Art. 26 – Caso algum membro do Conselho Administrativo seja impedido de participar da reunião, deverá comunicar a Secretária o motivo da sua ausência e indicar um membro do conselho de sua diretoria para representa-lo.

Art. 27 – Cada diretor deverá informar sugestão de pauta, com antecedência, referente à sua diretoria para a Secretaria, que por sua vez deverá incluir a mesma na pauta da reunião.

Parágrafo Único – A secretária deverá mediar às reuniões do conselho administrativo.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DE CARGO

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE CARGO

Art. 28 – São condições para o exercício de qualquer função na AAA/UFRPE:

I – ser estudante matriculado como aluno regular de qualquer dos cursos de graduação ou pós – graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

Art. 29 – São causas para a perda de mandato na AAA/UFRPE:

I – trancamento de período letivo;

II – cometer infração grave no exercício do cargo, conforme definido no artigo 8º deste estatuto.

Art. 30 – Não é vetado aos mandatários da AAA/UFRPE participar dos centros ou diretórios acadêmicos e Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco (ADUFERPE).

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – As diretorias do Conselho Administrativo são eletivas por meio de chapa.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

§ 1º – Os cargos de Conselheiros de cada Diretoria serão preenchidos por nomeações feitas pelos Diretores do Conselho Administrativo.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2012 DO CEPE)

§ 2º - Estão aptos para concorrer às eleições apenas os alunos de graduação e pós - graduação, regularmente matriculados e associados à AAA/UFRPE.

§ 3º - O Conselho Administrativo deverá ser formado por no mínimo três cursos.

Art. 32 – As eleições serão organizadas e fiscalizadas por uma comissão eleitoral indicada pela Secretaria.

Parágrafo Único – Os membros da comissão eleitoral não poderão concorrer às eleições por nenhuma chapa.

Art. 33 – As eleições, em que serão indicados os mandatários para o Conselho Administrativo da AAA/UFRPE, deverão ocorrer dentro do período compreendido entre as quatro últimas semanas daquele que corresponde ao 2º (segundo) período do mandato em curso.

Parágrafo Único – Os períodos mencionados neste estatuto correspondem aos períodos letivos da Universidade Federal Rural de Pernambuco

Art. 34 – O mandato em qualquer dos cargos nos órgãos da AAA/UFRPE será de 2 (dois) períodos, sendo permitida uma recondução por igual espaço de tempo.

Parágrafo Único - A recondução ao cargo será opção do mandatário e este observará os mesmos procedimentos, determinados por este estatuto, para a eleição comum.

Art. 35 – As eleições serão anunciadas com antecedência de 30 (trinta) dias, ocasião em que se dará publicidade ao fato através de editais afixados na sede da AAA/UFRPE, não se descartando a publicação em outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 36 – Os interessados em ocorrer ao Conselho Administrativo da AAA/UFRPE deverão formar uma chapa e apresentar sua intenção na sede da associação, onde serão observadas as condições para o exercício de mandato e, se deferida à candidatura, registrar-se-ão as respectivas chapas inscritas.

Parágrafo Único – Somente serão admitidos as inscrições e registros efetuados até 15 (quinze) dias antes da realização do feito eletivo.

Art. 37 – Estão aptos a votar nas eleições da AAA/UFRPE todos os associados.

Art. 38 – A votação ocorrerá em local, data e horário previamente determinados e divulgados.

§ 1º – Os associados da AAA/UFRPE deverão assinar um livro de presenças e, em seguida, receberão cada um, uma cédula, rubricada, da presidência da comissão eleitoral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2012 DO CEPE)

§ 2º - De posse da cédula de votação o eleitor dirigir-se-á à cabina, destinada ao fim a que se propõe, onde assinalará secretamente o seu voto, depositando-o em seguida na urna.

Art. 39 – Terminada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, em seguida ao que se divulgará a chapa vencedora, bem como a data em que serão empossados.

§ 1º - Será considerado nulo o voto que, de alguma forma, permitir a identificação do eleitor;

§ 2º - Na hipótese de empate na apuração dos votos, levar-se-á as eleições ao segundo turno.

Art. 40 – A posse dos candidatos eleitos se dará sempre no primeiro dia letivo do período que sucede a eleição.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AA/UFRPE e congrega todos os membros associados da AAA/UFRPE.

Art. 42 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, ao final de cada semestre.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto, alternativa ou cumulativamente, a apreciação dos relatórios de prestação de contas do Conselho Administrativo e a renovação dos membros dos órgãos administrativos da AAA/UFRPE.

Art. 43 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses previstas neste estatuto ou em casos de relevante necessidade e urgência.

Art. 44 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Destituir os administradores;
- II – Aprovar as alterações deste Estatuto;
- III – Julgar, em grau de recurso, as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo;
- IV – Apreciar os relatórios de prestação de contas do Conselho Administrativo, devidamente acompanhado de um parecer de Comissão Fiscal.
- V – Dissolver a associação.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e V deste artigo, a Assembléia Geral deve ser especialmente convocada para este fim. Em primeira convocação, será necessário um quórum mínimo de dois terços (2/3) da Assembléia Geral da AAA/UFRPE, podendo ser aprovada a deliberação com maioria simples dos votos, desde que existente o quórum. Em segunda convocação, a aprovação se dará com qualquer número de presentes, desde que alcançada maioria simples dos votos.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2012 DO CEPE)

§ 2º - Em caso algum poderá a Assembléia Geral deixar de pronunciar-se sobre o mérito das questões a ela submetidas, sob alegação de obscuridade ou omissão normativa.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 45 – O Conselho Administrativo da AAA/UFRPE será assim distribuído:

- a) Diretoria Jurídica;
- b) Diretoria Financeira ou de Materiais;
- c) Diretoria de Comunicação e Marketing;
- d) Diretoria de Esportes Coletivos;
- e) Diretoria de Esportes Individuais;
- f) Diretoria de Cultura;
- g) Diretoria de Planejamento;
- h) Diretoria Comunitária;
- i) Secretária

Parágrafo Único – Nas hipóteses em que ficarem vagos os cargos nas diretorias do Conselho Administrativo, fora do período eleitoral da AAA/UFRPE, o próprio órgão nomeará substitutos, dando ciência do fato aos associados através de ofício circular.

Art. 46 – O Conselho Administrativo reunir-se-á semanalmente, em caráter ordinário, para tratar de seus próprios interesses, e em caráter extraordinário, sempre que for convocado.

Art. 47 – Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Administrar a AAA/UFRPE, cuidando dos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento valendo-se dos meios necessários e legais que julgar conveniente;
- b) Garantir a observância das suas decisões, bem como das deliberações da Assembléia Geral e das entidades a que a AAA/UFRPE for filiada;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto e apurar responsabilidades de envolvidos com fatos que violem as prescrições legais e deste diploma normativo;
- d) Apreciar eventuais pedidos de afastamento feitos por qualquer dos membros de cargos na AAA/UFRPE;
- e) Organizar o relatório anual da AAA/UFRPE que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o Balanço Financeiro, assim como o Balanço Geral com demonstração da Receita e das despesas;
- f) Decidir a cessão de qualquer bem ou espaço físico da AAA/UFRPE;
- g) Apreciar os nomes indicados para preenchimento das vagas que vierem a surgir pelo afastamento ou expulsão de qualquer dos membros de órgãos da AAA/UFRPE;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2012 DO CEPE)

h) Apreciar proposta de exclusão de qualquer dos componentes do Departamento Técnico, apresentada pelas Diretorias de Esportes Coletivos e de Esportes Individuais;

i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da AA-A/UFRPE e ao cumprimento de suas finalidades, descritas no capítulo I, título I, do presente estatuto;

j) Sugerir aos órgãos públicos medidas úteis ao desenvolvimento esportivo universitário.

Art. 48 – Ao Conselho Administrativo é concedido o poder de decidir por equidade sempre que este estatuto for omissivo, exigindo-se, contudo, que sua decisão seja submetida à apreciação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Quando se tratar de decisões que envolvam aspectos técnicos proceder-se-á consulta ao departamento competente.

Art. 49 – Ao Conselho Administrativo é facultada a possibilidade de reconsiderar as suas decisões, a qual deve ser exercida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que forem publicadas.

SEÇÃO II

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 50 – A competência específica, forma de atuação, composição e funcionamento do Conselho Administrativo, observando o disposto no artigo 43 deste Estatuto, serão explicitadas neste regulamento.

Art. 51 - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir a secretaria, preparar e encaminhar todo expediente oficial;
- b) Afixar, no quadro de avisos, uma cópia da ata das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
- c) Redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
- d) Manter o arquivo devidamente organizado;
- e) Zelar pela guarda e integridade dos documentos da sede da AAA/UFRPE.
- f) Mediar às reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral da AA-A/UFRPE.
- g) Elaborar as pautas das reuniões mediante a sugestão de cada diretoria.
- h) Elaborar documentos tais como ofícios e memorando mediante a aprovação do Diretor Jurídico.

Parágrafo Único – O secretário não tem direito a voto durante as reuniões do conselho administrativo, porém caso haja empate na votação, o voto que desempatará será do secretário.

Art. 52 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2012 DO CEPE)

- b) Responsabilizar-se pelo correto andamento dos trâmites legais e fiscais relacionados com a AAA /UFRPE;
- c) Presidir a elaboração, redação, organização e alteração deste Estatuto, de regimentos internos e demais diplomas normativos necessários ao regular e ordenado funcionamento da AA-A/UFRPE.
- d) Representar a AAA/UFRPE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- e) Responsabilizar - se por todo tipo de documentação envolvendo atletas, associados, parcerias, departamento técnico da AAA/UFRPE.
- f) Representar o atleta, nos meios burocráticos, em todas as ocasiões.
- h) Convocar, sempre que necessário, as reuniões da sua diretoria;

Art. 53 - Compete à Diretoria Financeira e de Materiais:

- a) Manter em dia e devidamente organizadas as contas da AAA/UFRPE;
- b) Arrecadar e guardar todos os valores da AAA/UFRPE, sendo o único responsável pelo mesmo;
- c) Proceder à arrecadação de toda a receita da AAA/UFRPE;
- d) Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim de cada exercício, o balanço geral com a competente demonstração da Receita e Despesa devidamente comprovadas;
- e) Ter sob sua inteira responsabilidade o patrimônio da AAA/UFRPE;
- f) Organizar e ter em dia um livro de patrimônio, com a relação completa de imóveis, taças, material esportivo, etc., de propriedade da AAA/UFRPE, devidamente avaliados.
- g) Não poderá, em hipótese alguma, alienar para si ou para outrem materiais ou objetos que guarneçam a sede da AAA/UFRPE.
- h) Representar a AAA/UFRPE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- i) Convocar, sempre que necessário, as reuniões da sua diretoria;

Art. 54 - Compete à Diretoria de Comunicação e Marketing:

- a) Divulgar os eventos esportivos promovidos pela AAA/UFRPE;
- b) Cuidar do arquivo publicitário da AAA/UFRPE;
- c) Convocar, sempre que necessário, as reuniões da sua diretoria;
- d) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, todo o material da sua diretoria;
- e) Representar a AAA/UFRPE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- f) Responsabiliza - se por todas as questões de Marketing da AAA/UFRPE.
- h) Compete ao Diretor de Comunicação criar e manter atualizado tanto blog/site quanto o jornal da AAA/UFRPE.
- i) Divulgar os eventos esportivos em âmbito estaduais, regionais e nacionais.
- j) Criar o símbolo da AAA/UFRPE juntamente com o Diretor de Cultura mediante a aprovação do Conselho Administrativo.
- k) Criar os padrões da AAA/UFRPE juntamente com Diretor de Cultura para as competições mediante a aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 55 - Compete à Diretoria de Esportes Coletivos:

- a) Dirigir e ter sob sua responsabilidade o Departamento Técnico referente aos Esportes Coletivos;

- b) Sugerir ao Conselho Administrativo os técnicos para as modalidades esportivas coletivas;
- c) Organizar e dirigir as competições, de modalidades coletivas, previstas no calendário esportivo;
- d) Convocar o departamento técnico das modalidades coletivas, sempre que necessitar, seja para as reuniões, seja para a prestação de serviços;
- e) Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de punições disciplinares;
- f) Encaminhar ao Diretor Financeiro o pedido de compra de material esportivo;
- g) Responsabilizar-se, perante o Diretor Financeiro, pelo material em sua guarda temporária;
- h) Requisitar junto ao Conselho, com a devida antecedência, todo o material necessário ao funcionamento do Departamento Técnico.
- i) Requisitar junto ao Diretor Jurídico todos os documentos referentes às práticas esportivas coletivas e aos atletas.
- j) Representar a AAA/UFRPE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- k) Convocar, sempre que necessário, as reuniões da sua diretoria.

Art. 56 - Compete à Diretoria de Esportes Individuais:

- a) Dirigir e ter sob sua responsabilidade o Departamento Técnico referente aos Esportes Individuais;
- b) Sugerir ao Conselho Administrativo os técnicos para as modalidades esportivas individuais;
- c) Organizar e dirigir as competições, de modalidade individual, previstas no calendário esportivo;
- d) Convocar o departamento técnico das modalidades individuais, sempre que necessitar, seja para as reuniões, seja para a prestação de serviços;
- e) Encaminhar Conselho Administrativo as propostas de punições disciplinares;
- f) Encaminhar ao Diretor Financeiro o pedido de compra de material esportivo;
- g) Responsabilizar-se, perante o Diretor Financeiro, pelo material em sua guarda temporária;
- h) Requisitar junto ao Conselho, com a devida antecedência, todo o material necessário ao funcionamento do Departamento Técnico.
- i) Requisitar junto ao Diretor Jurídico todos os documentos referentes às práticas esportivas individuais e aos atletas.
- j) Representar a AAA/UFRPE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- k) Convocar, sempre que necessário, as reuniões da sua diretoria.

Art. 57 - Compete à Diretoria de Planejamento:

- a) Promover e coordenar a elaboração de propostas da AAA/UFRPE para o plano anual de atividades;
- b) Coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas com a organização administrativa da AAA/UFRPE;
- c) Alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da AAA/UFRPE em articulação com as áreas pertinentes da associação, e coordenar a elaboração de sua proposta orçamentária conjuntamente com o Diretor Financeiro da respectiva associação;
- d) Promover o desenvolvimento de planos capazes de proporcionar a otimização sempre constante dos recursos humanos, financeiros e de materiais;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2012 DO CEPE)

- e) Prestar assessoria às demais Diretorias da AAA/UFRPE no planejamento e gerenciamento de suas atividades;
- f) Desenvolver e aplicar metodologias de desenvolvimento, acompanhamento e controle de projetos;
- g) Desenvolver estudos para subsidiar a orientação estratégica e o processo de tomada de decisão da AAA/UFRPE juntamente com o Conselho Administrativo;
- h) Planejar e coordenar as ações relativas ao desenvolvimento de recursos humanos internos, ligados à diretoria;
- i) Promover atividades de formação para pessoal da AAA/UFRPE;
- j) Prospectar oportunidades de atuação da AAA/UFRPE junto aos diversos órgãos do Estado e outros que envolvam ou possam envolver atividades esportivas.
- k) Representar a AAA/UFRPE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- m) Convocar, sempre que necessário, as reuniões da sua diretoria.

Art.58 - Compete a Diretoria de Cultura:

- a) Desenvolver atividades que estimulem a prática de cultura pela comunidade universitária.
- b) Criar e Coordenar os grupos de dança, teatro e de toda manifestação artística.
- c) Promover números para abertura de eventos.
- d) Participar de campeonatos estaduais, regionais e nacionais.
- e) Promover festivais e eventos de manifestação da cultura.
- f) Representar a AAA/UFRPE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- g) Criar o símbolo da AAA/UFRPE juntamente com o Diretor de Comunicação e Marketing mediante a aprovação do Conselho Administrativo.
- h) Criar os padrões da AAA/UFRPE juntamente com Diretor de Comunicação e Marketing para as competições mediante a aprovação do Conselho Administrativo.
- i) Convocar, sempre que necessário, as reuniões da sua diretoria.

Art.59 – Compete a Diretoria Comunitária:

- a) Promover a interação entre a comunidade em torno da universidade através da prática esportiva, cultural e do lazer.
- b) Promover atividades físicas permanentes para a comunidade circunvizinha da Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- c) Realizar festivais e eventos, beneficentes e/ou não beneficentes integrando a comunidade circunvizinha da UFRPE.
- d) Promover a prática de esportes comunitários dentro do campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- e) Normalizar as atividades esportivas e de lazer das comunidades circunvizinhas da Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- f) Elaborar os cadastros dos membros das comunidades circunvizinhas da Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- g) Convocar, sempre que necessário, as reuniões da sua diretoria.
- h) Representar a AAA/UFRPE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 60 – O Departamento Técnico será composto por todos os Técnicos das diversas modalidades esportivas da AAA/UFRPE, as quais são dotadas de autonomia técnica, nos cargos que lhes foram confiados, para o desenvolvimento esportivo da AAA/UFRPE.

§ 1º - O Departamento Técnico será presidido pelos Diretores de Esporte Individual e de Esporte Coletivo;

§ 2º - O quadro de membros do Departamento Técnico será ampliado sempre que se incorporarem novas modalidades esportivas ao conjunto abarcado pela AAA/UFRPE.

I – A incorporação de novas modalidades esportivas está sujeita à aprovação do Conselho Administrativo e Assembleia Geral.

II – Admitida que seja a nova modalidade esportiva, a ata da reunião que a referendou deverá ser publicada nos meios disponíveis.

Art. 61 – A competência específica, forma de atuação e funcionamento do Departamento Técnico, observando as disposições deste Estatuto, será objeto de regulamentação específica.

TÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 62 – São direitos gerais de todo associado da AAA/UFRPE:

- a) Sugerir a realização das competições esportivas internas dos seus respectivos Centros ou Diretórios Acadêmicos;
- b) Sugerir à AAA/UFRPE aquilo que julgar conveniente à prática e ao desenvolvimento do esporte universitário;
- c) Fazer parte dos quadros oficiais da AAA/UFRPE, quando considerado apto para tal pela Diretoria de Esporte Individual e pela Diretoria de Esporte Coletivo.
- d) Ter acesso a todos os dados relativos aos atos praticados pela administração da AAA/UFRPE, mediante consulta aos meios de publicidade adotados;
- e) Sugerir a instauração de procedimento investigatório sempre que algum ato praticado pela administração da AAA/UFRPE contrariar as disposições deste Estatuto e as normas dele decorrentes.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 63 – São deveres gerais de todo associado da AAA/UFRPE:

- a) Reconhecer a AAA/UFRPE como entidade máxima na direção dos esportes universitários da Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- b) Observar e fazer cumprir todas as decisões e determinações normativas da AAA/UFRPE;
- c) Comparecer às reuniões e às eleições quando convocado;
- d) Conduzir-se de maneira responsável nas práticas de atividades esportivas durante as competições;
- e) Observar, com rigorosa disciplina, as medidas necessárias à ordem nas competições;
- f) Prestar seu concurso à AAA/UFRPE, quando pertencente ao seu quadro oficial;
- g) Comparecer aos treinos e competições, quando convocado;
- h) Assinar de maneira clara e por extenso nas súmulas e fichas de registro;
- i) Entregar à AAA/UFRPE, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Administrativo e em igual estado de conservação, todo material esportivo confiado a si sob forma de empréstimo.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 64 – O associado, aluno de graduação ou pós-graduação, regularmente matriculado em qualquer curso da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que não devolver o material esportivo emprestado pela AAA/UFRPE, em idênticas condições de conservação, dará causa a consequências administrativas (previstas em um regimento interno) e judiciais pertinentes.

Art. 65 – O associado professor ou técnico administrativo contratado ou efetivo da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que não devolver o material esportivo emprestado pela AAA/UFRPE, em idênticas condições de conservação, sofrerá as consequências previstas no artigo anterior.

Art. 66 – O associado que não dirigir suas atividades, observando o disposto no artigo 8º (oitavo) deste estatuto estará sujeito ao que determina o artigo 9º (nono), também do presente estatuto.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 67 – Constituem a receita da AAA/UFRPE:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2012 DO CEPE)

nambuco;

- a) As verbas cedidas por qualquer outro órgão da Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- b) As arrecadações efetuadas em quaisquer eventos coordenados pela AAA/UFRPE;
- c) Doações provenientes de órgãos governamentais e não governamentais (ONGs);
- d) Contribuições efetuadas por qualquer dos associados;
- e) Os patrocínios;
- f) Captação de recursos através de projetos.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art. 68 – Constituem as despesas da AAA/UFRPE:

- a) Os custos para realização de competições esportivas coordenadas pela AAA/UFRPE;
- b) A compra de materiais esportivos, culturais, de lazer e acessórios;
- c) Contratação de serviços pela AAA/UFRPE;

Parágrafo Único – Constituem também despesas da AAA/UFRPE os gastos que o Conselho Administrativo considerar convenientes para a concreção dos fins da Associação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 – Qualquer reforma ou emenda a este estatuto observará as formalidades previstas anteriormente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 - As normas reunidas nesse diploma normativo entrarão em vigor após a devida aprovação do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Parágrafo Único - Revogam-se todas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 20 de setembro de 2012.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =